

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022. -----**

A1 Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Carvalho e Cristóvão Santos. -----

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 26 do passado mês de janeiro submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município.---

A4 **Disponibilidades de Tesouraria: -----**

De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 28, datado de 9 do corrente mês de fevereiro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 3.838.329,61€; -----
- Operações não Orçamentais: 307.440,03€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5

Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis. -----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de janeiro. --

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada “Construção de Infraestruturas no Loteamento Senhora da Fresta”. -----

Ponto 5: Apreciação da 2.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano.-----

Ponto 6: Apreciação da 3.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano.-----

Ponto 7: Análise, discussão e votação de proposta relativa à

alienação de lotes na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, na sequência do relatório final apresentado pela comissão de análise, respeitante ao respetivo concurso, no âmbito do aviso de abertura n.º 4. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a atribuição de uma compensação financeira ao operador de transportes em carreiras públicas. -----

Ponto 9: Análise, discussão e votação relativas à adesão do Município de Trancoso à iniciativa Pacto de Autarcas. -----

Ponto 10: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

A6

Intervenções: Começou por usar da palavra o senhor Presidente da Câmara para agradecer a disponibilidade dos senhores vereadores em adiar a data da realização desta reunião do executivo camarário, a fim de ele próprio poder participar numa outra reunião relacionada com a exploração do lítio, na sequência de um convite formulado pelo senhor Ministro do Ambiente. -----

Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara deu conta dos objetivos desse convite, informando que foram desenvolvidas reuniões com pequenos grupos de autarcas, tendo o Município

de Trancoso sido englobado num conjunto que incluía também os Municípios de Almeida, Pinhel e Meda, onde o senhor Ministro procurou realçar a importância do lítio, numa sociedade em descarbonização. Referiu, depois, que todos os autarcas presentes manifestaram preocupação e que, embora reconhecessem aquela importância, salientaram que era preciso salvaguardar a resiliência dos habitantes do interior do país e que havia necessidade de desenvolver estudos de impacto ambiental mais aprofundados. Por outro lado, o senhor Ministro terá acrescentado que as atividades de prospeção e pesquisa serão de reduzido impacto sobre o território, uma vez que apenas cerca de 1% dessas áreas de prospeção é que virão a ser alvo de trabalhos de exploração. Ainda acerca deste assunto, o senhor Presidente da Câmara lembrou que a posição do Município de Trancoso já consta da ata da reunião do executivo do passado dia 24 de novembro, tendo da mesma sido dado conta à Direção Geral de Energia e Geologia. Concluindo esta sua intervenção, o senhor Presidente da Câmara leu e distribuiu cópia da posição subscrita pelos 15 municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, na sua reunião ordinária do passado dia 8 de fevereiro, relacionada com a problemática da exploração do lítio, onde estiveram presentes técnicos do Laboratório Nacional de Energia e

Geologia, a qual veio a merecer concordância por parte de todos os senhores vereadores. -----

A7

Continuando a intervir, o senhor Presidente da Câmara informou que a próxima reunião da Assembleia Municipal de Trancoso irá ter lugar no dia 24 do corrente mês de fevereiro e que, por isso, haverá necessidade de antecipar a reunião do executivo camarário, agendada para o dia 23 do mesmo mês, uma vez que da mesma constarão alguns assuntos que carecerão de ser submetidos à apreciação daquele órgão deliberativo, como são os casos de uma alteração ao mapa de pessoal, capaz de integrar os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Trancoso, na sequência da transferência de competências na área da educação, e de uma revisão orçamental. -----

Tendo proposto a data de 18 de fevereiro para a realização dessa reunião, veio a mesma a merecer concordância de todos os senhores vereadores. -----

A8

De seguida, interveio o senhor vereador João Carvalho para referir que Trancoso tem que estar preocupado com o impacto ambiental que a exploração do lítio poderá causar e que os políticos devem procurar salvaguardar a qualidade de vida das pessoas residentes, acrescentando que todos os concelhos se têm procurado libertar daquela exploração, no seu território. Continuando a usar da palavra, o senhor vereador João

Carvalho disse ter tido conhecimento que o senhor Ministro do Ambiente terá informado que, por cada exploração e por ano, poderiam ser concedidos cerca de 100.000€ à autarquia onde viesse a ocorrer essa exploração, o que, na sua opinião, não compensa o impacto ambiental, nem salvaguarda os interesses do concelho e das suas populações.-----

Ainda acerca deste assunto, o senhor vereador Cristóvão Santos salientou o facto de, ao nível de exploração de pedreiras, o Ministério do Ambiente não ter tido, ao longo dos tempos, um funcionamento exemplar. -----

A posição assumida pelos senhores vereadores eleitos pela Coligação PSD/CDS-PP veio a merecer concordância de todos os presentes.-----

A9

Voltando a intervir, o senhor vereador Cristóvão Santos, depois de se congratular com a conclusão dos trabalhos na rua de São Pedro, em Vila Franca das Naves, formulou as seguintes questões:-----

- Qual o ponto de situação da obra “Requalificação da Rede de Abastecimento de Água, da Rede de Águas Pluviais e Repavimentação de Arruamentos no Bairro de Santa Luzia”?
- E o da “Requalificação do Antigo Edifício da GNR, Incubadora de Empresas”? -----
- Relativamente ao “Centro de Desenvolvimento e Inovação

Social”, o que se pretende com aquele espaço? Destiná-lo a Centro de Dia ou a Centro de Convívio? -----

- Tendo passado junto da capela de Dominga Chã, notei que havia ali um amontoado de paralelos de que, posteriormente, foram retirados alguns. Onde foram colocados? Vai ser feita obra?-----

Usando da palavra, o senhor vereador João Carvalho perguntou:

- Os sanitários públicos previstos para Vila Franca das Naves vão ser executados? Por quem?-----
- Quando poderão os vereadores eleitos pela Coligação PSD/CDS-PP consultar o projeto respeitante à Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho? -----

Em resposta às questões formuladas pelos senhores vereadores, o senhor Presidente da Câmara, -----

- relativamente às obras de Requalificação no Bairro de Santa Luzia, referiu que as mesmas tiveram o seu início em julho e que o executivo municipal tem tomado as devidas diligências junto do empreiteiro, mas tem havido parecer desfavorável dos serviços técnicos municipais, no que diz respeito ao alcatroamento, por entenderem não estar reunidas as condições climatéricas necessárias à realização de tais trabalhos, mas que, de acordo com o que está previsto, irão começar a ser executados na próxima semana; -----

- no que diz respeito à Incubadora de Empresas, informou que, ontem, chegou, aos serviços do município, o último parecer instrutório relacionado com a caixilharia e que, conseqüentemente, a empresa adjudicatária irá retomar a execução da obra, tendo já sido levantado o auto de suspensão de trabalhos; -----
- quanto à utilização do Centro de Desenvolvimento e Inovação Social, referiu que, embora tenha sido edificado para servir de apoio à população idosa do concelho, com ligação às novas tecnologias, a pandemia não tem permitido tirar o melhor proveito daquele espaço. Acrescentou que, no entanto, já foi disponibilizado à Força Especial de Bombeiros, durante os verões de 2020 e 2021 e que, a curto prazo, as obras previstas para o Edifício dos Paços do Concelho poderão obrigar a que aquele equipamento seja utilizado para instalar, provisoriamente, parte dos serviços municipais, embora tal solução ainda esteja a ser estudada, conjuntamente com outras alternativas; -----
- relativamente aos paralelos que o senhor vereador Cristóvão Santos visualizou na Dominga Chã, informou que os mesmos não foram lá colocados pela Câmara Municipal. Acrescentou, ainda, que o Plano de Atividades do Município para 2022 prevê Arruamentos em Dominga Chã e, como tal,

oportunamente, irá ser lançado um concurso de empreitada, para tal fim;-----

- no que diz respeito aos sanitários públicos de Vila Franca das Naves, referiu que a Câmara Municipal já desafetou do domínio público para o domínio privado a área necessária a tal projeto e, como tal, está em condições de o ceder à Junta de Freguesia local que formalizou a candidatura do investimento, através da Associação Raia Histórica. Disse, ainda, que a Câmara Municipal estará aberta a assegurar a componente nacional, para que o projeto possa vir a ter concretização; -----

- quanto à consulta do projeto de Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho, agendou-se a mesma para o dia 18 do corrente mês de fevereiro, aquando da realização da próxima reunião do executivo municipal. -----

***A10* Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----**

Seguidamente, foi presente informação do setor de contabilidade que se reproduz na íntegra: -----

‘No âmbito do disposto no n.º 5, do artigo 82º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção através de comunicação dirigida à DGAL em dezembro de 2018. O

referido regime de exclusão tem vindo a ser previsto nas sucessivas Leis de Orçamento de Estado aprovadas desde então, pelo que, enquanto se mantiver em vigor o OE 2021, aprovado pela Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, e conforme previsto no n.º 6, do artigo 111º, a possibilidade da aplicação da exclusão continua a manter-se durante o exercício de 2022, pelo menos até à aprovação do novo OE. -----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no passado dia 28 de dezembro de 2018. -----

*Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao teor do referido despacho, foram calculados os Fundos Disponíveis para o mês de fevereiro de 2022, tendo-se apurado um saldo inicial de **4.229.118,78** euros, conforme mapa em anexo. -----*

Mais se informa, que na execução do referido cálculo foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria previstas no artigo 111º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização: -----

A11 Em seguida, foi presente o requerimento número 871 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 25 do passado mês de janeiro, de Ângelo Diogo Ribeiro, residente na Guarda, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua Direita, em Cogula, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 47 da Freguesia de Cogula, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A12 Seguidamente, foi presente o requerimento número 1246 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 3 do corrente mês de fevereiro, da empresa Activeway Turismo e Nutrição, Limitada, com sede na Guarda, na qualidade de proprietária, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita no lugar de Ortigueira, União das Freguesias de Freches e Torres, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 527, da União das Freguesias de Freches e Torres, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de janeiro:-----

A13

De seguida, foi presente informação da sub-unidade de planeamento e acompanhamento de obras, a dar conta das operações urbanísticas realizadas, durante o passado mês de janeiro, designadamente as que estão sujeitas a autorização de utilização, despachadas pelo senhor Vice-Presidente, no uso das competências delegadas, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com ulteriores alterações, que se reproduz na íntegra:-----

‘Licenças Administrativas: -----

Construção de uma habitação e anexo, alvará n.º 1/2022

(Proc. Interno 01/2021/14), em nome de Susana Maria de Almeida Teixeira Ribeiro, sito na Rua das Quintas, em Vila Franca das Naves.-----

Reconstrução/alteração de um edifício destinado a habitação, alvará n.º 2/2022 (Proc. Interno 01/2021/12), em nome de Sandrina de Conceição Pereira Correia, sito na Rua Nossa Senhora da Boa Esperança, em Vila Franca das Naves.-----

Construção de um armazém agrícola, alvará n.º 3/2022

(Proc. Interno 01/2021/551), em nome de Martinho Francisco Domingues dos Santos, sito no lugar de Tapada, em Miguel Choco. -----

Construção de uma habitação, alvará n.º 4/2022 (Proc. Interno 01/1990/465), em nome de Carla Braga Souza Domingues Pinto, sito no lugar de Gaieiras, em Corças.---

Aditamento ao alvará de obras n.º 33/2019 (Proc. Interno 01/2017/21), em nome Ricardo Filipe Santos Soares, sito no Loteamento Quinta do Conde, Lote 4, em Trancoso. ----

Legalização de alterações à licença administrativa para construção de habitação (Proc. Interno 01/2018/22), em nome de Mónica Lopes Gouveia Amaral, sito no Loteamento da Quinta do Conde, Lote 11, em Trancoso.---

Autorizações de Utilização: -----

Alvará de utilização n.º 1/2022 para habitação (Proc. Interno 09/2021/92), em nome de Mónica Lopes Gouveia Amaral, sito no Loteamento da Quinta do Conde, Lote 11, em Trancoso.-----

Alvará de utilização n.º 2/2022 para habitação (Proc. Interno 09/2021/139), em nome de Maria Lucinda Gomes da Cruz Almeida, sito em Valcovo - Freguesia de Moreira de Rei. -----

Alvará de utilização n.º 3/2022 (Fração A) para comércio e

serviços (Proc. Interno 09/2021/124), em nome de Alfabeto Catita Unipessoal, Lda., sita no lugar de Torneira, em Vila Franca das Naves.-----

Alvará de utilização n.º 4/2022 para habitação (Proc. Interno 09/2021/37), em nome de Vítor Alexandre Monteiro Pinto, sito no lugar de Outeiros, em Moimentinha.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das operações urbanísticas que foram objeto de tomada de decisões, no âmbito da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, entretanto, subdelegadas no senhor vereador Eduardo Pinto. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada “Construção de Infraestruturas no Loteamento Senhora da Fresta”: -----

****A14**** Seguidamente, foi presente o requerimento número 1425 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara em 8 do corrente mês de fevereiro, da empresa “Samuel Augusto – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada”, com sede na Guarda, a solicitar uma prorrogação do prazo de execução da empreitada ‘Construção de Infraestruturas no Loteamento Senhora da Fresta’, pelo período de 90 dias. -----

Acerca deste assunto, o setor de planeamento e urbanismo prestou a seguinte informação que se transcreve na íntegra: ----

‘A obra em epígrafe tem um prazo de execução de 240 dias, tendo o prazo para a execução da empreitada começado a contar a partir do dia 15 de fevereiro de 2021. -----

O adjudicatário solicitou já uma prorrogação por 120 dias, a qual foi aprovada pela entidade adjudicante, terminando este no dia 10 de fevereiro de 2022. -----

Vem, agora, solicitar uma prorrogação de 90 dias, baseando-se na conjuntura que se faz sentir neste momento e à escassez de matéria prima (existe uma significativa dificuldade por parte dos subempreiteiros de conseguir cumprir prazos, quer para a entrega de equipamentos, quer para entrada em obra das suas equipas, nomeadamente na subempreitada das Infraestruturas Elétricas a colocar em obra), bem como em função da Pandemia de Covid-19 (a empresa ainda mantém as equipas de trabalho, com um número mais reduzido de trabalhadores, facto que tem provocado algumas dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido), situações que confirmamos. -----

Com este pedido, o adjudicatário dá a entender a sua disponibilidade para a conclusão da empreitada. -----

As situações passíveis de prorrogação do prazo de execução de

obras encontram-se contempladas nos artigos 361.º, n.º 3, e 374.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Quando o atraso da empreitada é da responsabilidade do empreiteiro, este fica sujeito às penalizações legais e contratuais (artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos). --

Quanto à competência para aprovar a referida prorrogação, convirá referir que o prazo de execução inicial foi aprovado, no ato de adjudicação, pelo órgão competente para a decisão de contratar. Assim, competência para decidir a prorrogação, que em nosso entender deveria ser graciosa, caberá também ao órgão competente para a decisão de contratar. '-----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços e por se entender que o não cumprimento do prazo de execução da empreitada se deve a fatores alheios ao empreiteiro, a Câmara Municipal deliberou conceder uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso, por um período de 90 dias. -----

Apreciação da 2.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano: -----

A15 Tendo sido presentes a 2.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano, com valores equivalentes para o

total de reforços e para o total de diminuições, no montante de 400.000€, -----

a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Apreciação da 3.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano: -----

A16 Tendo sido presente a 3.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano, com valores equivalentes para o total de reforços e para o total de diminuições, no montante de 10.000€,-----

a Câmara Municipal tomou conhecimento da alteração introduzida ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à alienação de lotes na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, na sequência do relatório final apresentado pela comissão de análise, respeitante ao respetivo concurso, no âmbito do aviso de abertura n.º 4:-----

A17 Acerca do assunto referido em epígrafe, foram presentes o mapa síntese relativo à apreciação das candidaturas apresentadas, bem como a ata n.º 4 respeitante à atribuição e

adjudicação final dos lotes, elaborada pela Comissão de Análise e que, seguidamente, se reproduzem:-----

-----Ata n.º 4-----

‘No dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu, no âmbito do lançamento do 4º Aviso, a Comissão de Análise do Procedimento, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, para a atribuição de lotes na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, composta por João Paulo Rodrigues Matias - Presidente, Tiago Emanuel Castela da Silva - Vogal e António José Ramos Sobral - Vogal.-----

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 12º do Regulamento de Atribuição de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, foi aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Análise, tendo o mesmo cumprimentado o público presente e informando, de forma resumida, os procedimentos desenvolvidos até à presente sessão. -----

Continuamente, esclareceu os candidatos das possíveis penalizações ou sanções decorrentes do não cumprimento do estipulado no aviso e regulamento, no que diz respeito ao valor do investimento, criação de postos de trabalho, assim como da manutenção da atividade por um período de dez anos. -----

Seguidamente, tomou a palavra o membro do júri Tiago Silva, tendo esclarecido os candidatos sobre os prazos a cumprir no

que diz respeito ao licenciamento, construção e entrada em funcionamento previstos no Regulamento, destacando que o requerimento para início do procedimento de controlo prévio deverá dar entrada no serviço de obras, num prazo máximo de 4 meses, após a assinatura do contrato promessa de compra e venda e a construção terá de ser iniciada, num prazo máximo de 8 meses, contado, igualmente, da assinatura do referido contrato promessa. Informou ainda que, tendo em conta a possibilidade de prorrogação de prazos, os candidatos dispõem no máximo de 36 meses para a entrada em funcionamento da atividade económica. Por último, esclareceu que o não cumprimento dos prazos acima referidos e de acordo com o artigo 23º do Regulamento, os lotes alienados e as construções neles edificados poderiam ser alvo de reversão para o Património do Município de Trancoso. -----

O Presidente da Comissão tomou, novamente, a palavra, dando conhecimento a todos os candidatos, da possibilidade destes e, nos termos do artigo 12º, nº 6, do Regulamento, não se pronunciarem quanto à escolha dos lotes, não resultando a mesma em qualquer penalização. Esclareceu, ainda, qual o valor por metro quadrado a pagar pelo lote escolhido, assim como quais os lotes disponíveis e sua caracterização. -----

Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Análise fez uma

breve descrição dos lotes a concurso, designadamente no que diz respeito à área total, à área de implantação e área de construção, seguindo-se a leitura da lista definitiva de graduação das candidaturas. Posteriormente e de acordo com o disposto no artigo 12º, n.º 5, do aludido Regulamento, foi concedida a palavra aos candidatos e seus representantes para declararem, entre os lotes disponíveis para atribuição, quais pretendiam adquirir. -----

Em conformidade, foi dada a palavra ao legal representante da empresa Tiago Jorge Solutions, Lda., classificada em 1º lugar e, após verificação da sua identificação, o mesmo escolheu o lote nº 15, identificado no quadro síntese do artigo 4º do Aviso de Abertura. -----

Dada a palavra ao legal representante da empresa Eletro Frias & Batista - Serviços de Eletricidade, Lda., classificada em 2º lugar e, após verificação da sua identificação, o mesmo escolheu o lote nº 14, identificado no quadro síntese do artigo 4º do Aviso de Abertura. -----

Por último, foi dada a palavra à Sr.ª Marli Rodrigues, detentora de procuração para representação da empresa Vítor Sérgio Pinto Ramos, Unipessoal, Lda., classificada em 3º lugar e, após verificação da sua identificação, a mesma escolheu o lote nº 13, identificado no quadro síntese do artigo 4º do Aviso

de Abertura. -----

Face à escolha dos candidatos suprarreferida, a Comissão de Análise é de parecer que os lotes deverão ser adjudicados em conformidade com as escolhas efetuadas. -----

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 13º, nº 1, do aludido Regulamento, a Comissão de Análise deliberou remeter à Câmara Municipal a decisão final de atribuição e alienação dos lotes, considerando o valor de alienação dos lotes, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 25º e da alínea g) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----

Em conclusão da sessão, o Presidente da Comissão de Análise explicou, de forma breve, as diligências que se seguem ao presente ato, designadamente a adjudicação final dos lotes em reunião de Câmara, a celebração dos contratos promessa e o pagamento de setenta e cinco por cento do preço do lote, com a assinatura do referido contrato, ficando os restantes vinte e cinco por cento, para aquando da outorga de escritura de compra e venda.-----

Por corresponder à verdade, foi lavrada a presente ata que vai ser assinada pelos membros da Comissão de Análise. -----

Trancoso, 5 de janeiro de 2022.’ -----

*-----**Quadro Síntese**-----*

*-----**Candidaturas à Nova** -----*

-----Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso -----

-----AVISO n.º 4 -----

Candidato	Tiago Jorge Solutions, Lda.	Vitor Sérgio Pinto Ramos, Unipessoal, Lda.	Eletro Frias & Batista - Serviços Eletricidade, Lda.
Formulário de candidatura - (Anexo II)	x	x	x
Certidão de não dívida AT	x	x	x
Certidão de não dívida SS	x	x	x
Declaração que ateste que o candidato não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessão da atividade, nem tem o respetivo processo pendente - (Anexo III)	x	x	x
Declaração que ateste que a empresa ou o empresário em nome individual não se enquadra na definição de "empresa em dificuldade", prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho (Anexo IV)	x	x	x
Nota Justificação candidatura a lotes múltiplos e confinantes	não aplicável	não aplicável	não aplicável
Estudo de viabilidade económico-financeiro investimento	x	x	x
Balanço e Demonstração de Resultados relativos aos últimos três anos	x	x	x
Declaração de IRS dos últimos 3 anos	não aplicável	não aplicável	não aplicável
Declaração de compromisso do cumprimento das condições Presentes no Regulamento de atribuição dos lotes da AET - (Anexo V)	x	x	x
Declaração, sob compromisso de honra, de implementação da candidatura apresentada (Anexo VI)	x	x	x
Declaração de início de atividade;	x	x	x
Certidão Permanente ou código de acesso à mesma,	x	x	x
Cópia do Cartão de Cidadão, no caso de pessoas singulares	não aplicável	não aplicável	não aplicável
Declaração, sob compromisso de honra, de tomada de conhecimento dos incumprimentos e respetivas indemnizações a título de cláusulas penais - (Anexo VII)	x	x	x
Montante e Investimento a Realizar: 30%			
≤€100.000,00 –1 ponto;			
> €100.000,00 e ≤ €150.000,00 –2 pontos	2	2	2
> €150.000,00 e ≤ €200.000,00 –3 pontos;			
> €200.000,00 e ≤ €250.000,00 –4 pontos;			
> €250.000,00 e ≤ €300.000,00 –5 pontos;			
> €300.000,00 e ≤ €350.000,00 –6 pontos;			
> €350.000,00 e ≤ €400.000,00 –7 pontos;			
> €400.000,00 e ≤ €450.000,00 –8 pontos;			
> €450.000,00 e ≤ €500.000,00 –9 pontos;			
> €500.000,00 –10 pontos.			
Criação líquida de postos de trabalho: 50%			
0 postos de trabalho – 0 pontos;			
≥1 e <3 postos de trabalho – 2 pontos;	2 1 posto	2 1 posto	2 1 posto
≥3 e <5 postos de trabalho – 4 pontos;			
≥5e <7 postos de trabalho – 6 pontos;			
≥7e <9 postos de trabalho – 8 pontos;			
≥9 postos de trabalho – 10 pontos.			
Atividade económica: 20%			
Armazenamento –1 ponto;			
Comércio – 3 pontos;		47192 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados	
		3	

Serviços* – 4 pontos;	80200 - Atividades relacionadas com sistemas de segurança		43210 - Instalação elétrica
	4		4
Outras indústrias – 6 pontos;			
Agroindústrias – 10 pontos.			
TOTAL	2,40	2,20	2,40

Classificação final

1º

3º

2º

(Teve em conta valor previsto do investimento constante no estudo de viabilidade apresentado)

Após tomar conhecimento do teor do mapa-síntese relativo à apreciação das candidaturas apresentadas, bem como da ata n.º 4 respeitante à atribuição e adjudicação final dos lotes, elaborada pela Comissão de Análise, a Câmara Municipal deliberou atribuir e vender: -----

- à empresa “Tiago Jorge Solutions, Limitada” o lote n.º 15;***
- à empresa “Eletro Frias e & Batista – Serviços de Eletricidade, Limitada” o lote n.º 14; -----***
- à empresa “Vitor Sérgio Pinto Ramos, Unipessoal, Limitada” o lote n.º 13, -----***

nas condições previstas no Regulamento de Atribuição de Lotes na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso e no aviso de abertura de concurso, devendo ser cumpridas as diligências subsequentes aí previstas. -----

Mais, foi deliberado dar poderes aos senhor Presidente da Câmara para outorgar as respetivas escrituras de compra e venda. -----

Os senhores vereadores eleitos pela Coligação PSD/CDS-PP

apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----Declaração de Voto-----

‘Votamos favoravelmente e desejamos os maiores sucessos às empresas adjudicatárias dos lotes. No entanto, de acordo com o previsto no art.º 18º do Regulamento para Atribuição de Lotes na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, há prazos a cumprir, os quais, sendo violados, poderão levar à reversão dos lotes alienados, em conformidade com o previsto no art.º 23.º daquele Regulamento. Como tal, é necessário fazer-se um balanço de todo o processo desenvolvido, das dificuldades sentidas pelos empresários e das contingências ocorridas. Consequentemente, perguntamos qual o ponto de situação relativamente aos lotes atribuídos, uma vez que constatamos que, por enquanto, só existe uma construção já erigida e outra em andamento.’ -----

Acerca deste assunto, o senhor Presidente da Câmara referiu que, na próxima reunião do executivo, fará o ponto de situação, relativamente aos lotes atribuídos, não deixando de levar em conta os tempos difíceis que se têm vivido. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a atribuição de uma compensação financeira ao operador de transportes em carreiras públicas: -----

A18 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) *A Transdev Interior, SA tem vindo a reclamar o pagamento de compensações associadas à prestação de serviço público relativas aos anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020, respetivamente no valor de 113.107,64€ e 72.543,62€, correspondendo ao valor global de 185.651,27€. -----*

b) *Nos termos do preâmbulo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007 (negrito nosso): -----*

i. "(9) ... A fim de garantir a aplicação dos princípios da transparência, da igualdade de tratamento dos operadores concorrentes e da proporcionalidade, é indispensável, aquando da atribuição de compensações ou de direitos exclusivos, definir num contrato de serviço público celebrado entre a autoridade competente e o operador de serviço público selecionado a natureza das obrigações de serviço público e as contrapartidas concedidas."-----

ii. "(27) A compensação concedida pelas autoridades competentes para cobrir os custos decorrentes da

execução das obrigações de serviço público deverá ser calculada de modo a evitar a sobrecompensação. -----

Quando tencionar adjudicar um contrato de serviço público sem concurso, a autoridade competente deverá também respeitar regras pormenorizadas que assegurem a adequação do montante das compensações e que correspondam a uma preocupação de eficácia e qualidade dos serviços."-----

iii. **"(34) Podem ser necessárias compensações pelo serviço público no sector dos transportes terrestres de passageiros, a fim de que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões.-----**

Por outro lado, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não podem ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável."-----

c) *Estabelece ainda o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007 (negrito e negrito nosso) que: -----*

- i. "**«Compensação por serviço público»**, qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período", alínea g) do artigo 2º; -----
- ii. "**«Valor»**, o valor de um serviço, linha, contrato de serviço público ou regime de compensação para o transporte público de passageiros, correspondente à remuneração total, sem IVA, do operador ou operadores de serviço público, incluindo as compensações, qualquer que seja a sua natureza, concedidas pelas autoridades públicas e as receitas provenientes da venda de títulos de transporte que não sejam transferidas para a autoridade competente em causa", alínea k) do artigo 2º; -----
- iii. Nos termos do artigo 4º n.º 1 alínea a), subalínea i), que os contratos de serviço público devem estabelecer "**os parâmetros com base nos quais deve ser calculada a compensação**", sendo que "esses parâmetros são determinados de modo a que cada **compensação não possa, em caso algum, exceder o montante necessário para a cobertura do efeito financeiro líquido sobre os**

custos e as receitas decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas, conservadas pelo operador de serviço público, e um lucro razoável"; -----

d) O anexo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007 define as regras às compensações, designadamente (**negrito e negrito** nosso): -----

i, "2. **A compensação não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público. As incidências devem ser avaliadas comparando a situação em que é executada a obrigação de serviço público com a situação que teria existido se a obrigação não tivesse sido executada. Para calcular as incidências financeiras líquidas, a autoridade competente deve tomar como referencial as seguintes regras: -----**

custos incorridos em relação a uma obrigação de serviço público ou a um conjunto de obrigações de serviço público impostas pela autoridade ou autoridades competentes, incluídas num contrato de serviço público

e/ou numa regra geral,-----
menos as incidências financeiras positivas geradas na
rede explorada *ao abrigo da obrigação ou obrigações de*
serviço público em causa, -----
menos as receitas decorrentes da aplicação do tarifário
ou quaisquer outras receitas decorrentes do
cumprimento da obrigação ou obrigações de serviço
público em causa,-----
mais um lucro razoável, -----
igual ao efeito financeiro líquido." -----

ii. "4. O cálculo dos custos e das receitas deve ser
efetuado em conformidade com os princípios
contabilísticos e fiscais em vigor." -----

iii ***"5. A fim de aumentar a transparência e de evitar***
subvenções cruzadas, *quando um* operador de serviço
público explora simultaneamente serviços sujeitos a
obrigações de serviço público de transportes que
beneficiam de compensação e outras atividades. ***a***
contabilidade dos referidos serviços públicos deve ser
separada, *satisfazendo, no mínimo, as seguintes*
condições: -----
- as contas correspondentes a cada uma destas
atividades de exploração devem ser separadas, *e a parte*

dos ativos correspondentes e os custos fixos devem ser afetados segundo as normas contabilísticas e fiscais em vigor,-----

- todos os custos variáveis, uma contribuição adequada para os custos fixos e um lucro razoável ligados a qualquer outra atividade do operador de serviço público não podem, em caso algum, ser imputados ao serviço público em causa.-----

- os custos de serviço público devem ser equilibrados pelas receitas de exploração e pelos pagamentos das autoridades públicas, sem transferência possível das receitas para outro sector de atividade do operador de serviço público."-----

*iv "6. Por «**lucro razoável**» entende-se uma taxa de remuneração do capital que seja habitual no sector num determinado Estado-Membro, e que deve ter em conta o risco, ou a inexistência de risco, incorrido pelo operador de serviço público devido à intervenção da autoridade pública." -----*

e) O Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina: -----

*i. No Artigo 3º alínea c) como "**«Compensação por obrigação de serviço público»**, qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou*

indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período"; -----

ii. No Artigo 4o as atribuições e competências, designadamente: -----

"1 - Constituem atribuições das autoridades de transportes a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.-----

2 - Para prossecução das suas atribuições, as autoridades de transportes têm as seguintes competências: -----

... -----

e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela

disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes"; -----

iii. No Artigo 24º, relativamente às compensações por obrigações de serviço público:-----

"1 - O cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo. -----

... -----

*3- Nos termos das disposições referidas, **a compensação por obrigação de serviço público não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.** -----*

4 - As incidências referidas no número anterior são calculadas comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos são

explorados em condições de mercado.". -----

f) Com vista a apurar com exatidão o efeito líquido decorrente da prestação de serviço público pelo operador, foram efetuadas reuniões e solicitados elementos à Transdev Interior, SA. Ao longo deste processo, não foi possível aos serviços municipais validar a totalidade dos custos apresentados pela operadora, uma vez que não foram disponibilizados os dados da contabilidade de custos, conforme referido no ponto 5 do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007. -----

g) Ainda assim, com base em elementos facultados pela Transdev Interior, SA, foi possível validar o conjunto de receitas, incidências positivas, associadas à prestação de serviço público, bem como à validação parcial dos custos de exploração, tendo a Câmara Municipal procedido ao pagamento, por conta, de 113.181,60€. -----

h) Relativamente às compensações associadas ao ano letivo 2020/2021 têm vindo a ser transferidas para a CIMBSE, uma vez que o Município delegou as competências dos transportes naquela entidade. -----

i) A obrigatoriedade de proceder à celebração de um contrato de prestação de serviços, associado à prestação do serviço

público de transporte de passageiros, o Município iniciou um procedimento contratual, tendo obtido parecer, obrigatório, favorável da Autoridade de Mobilidade e Transportes. -----

j) No âmbito desse procedimento foi adjudicada à operadora Transdev Interior, SA a prestação do serviço público, para o período remanescente do ano letivo 2021/2022, tendo sido definido um valor por km para cada circuito. -----

k) Os circuitos contratualizados correspondem aos executados nos anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020, os serviços municipais procederam à atualização do preço contratual, tendo concluído que os valores de mercado, atualizados, são superiores aos apresentados pela Transdev Interior, SA nos períodos em referência. -----

l) O procedimento concursal para o ano letivo de 2021/2022 obrigou à duas consultas ao mercado, através de concurso público, tendo ambas ficado desertas, constando-se que o preço contratual definido no procedimento de ajuste direto celebrado com a Transdev Interior, SA corresponde ao melhor preço de mercado.-----

Assim, face aos considerandos acima expostos, entende-se estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal proceda à aprovação do pagamento do valor remanescente das compensações por deficit de exploração reclamadas pela

operadora Transdev Interior, SA, relativa à prestação do serviço público de transporte de passageiros, reportada aos anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020, no valor global de 68.745,84€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.-----

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos das disposições legais citadas e das competências próprias previstas no Artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, delibere: -----

- Aprovar o pagamento à Transdev Interior, SA, a título de compensação por deficit tarifário pela realização do serviço público de transporte de passageiros, reportada aos anos letivos 2018/2019 e 2019/2020, o montante de 68.745,84€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.*

À Divisão Financeira para cabimentar.-----

À Reunião de Câmara.’ -----

Concordando com o teor da proposta presente, a Câmara Municipal deliberou aprovar o pagamento à empresa “Transdev Interior, SA” do montante de 68.745,84€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a título de compensação por deficit tarifário pela realização do serviço público de transporte de passageiros. -----

Análise, discussão e votação relativas à adesão do Município de Trancoso à iniciativa Pacto de Autarcas: -----

A19 Seguidamente, foi presente uma informação enviada pelo setor de ambiente e serviços urbanos, relativa à formalização do processo respeitante à iniciativa Pacto de Autarcas que se reproduz:-----

‘O Pacto dos Autarcas é o maior movimento mundial de cidades para a ação climática e de energia local. As cidades signatárias comprometem-se a apoiar a implementação da meta de 40 % de redução dos gases com efeito de estufa até 2030 e a adotar uma abordagem conjunta para a mitigação e a adaptação às alterações climáticas. No âmbito deste compromisso, a visão partilhada para 2050 é a de acelerar a descarbonização dos seus territórios, fortalecer a sua capacidade para se adaptarem aos impactos inevitáveis das alterações climáticas e permitir que os cidadãos tenham acesso a uma energia segura, sustentável e acessível. -----

Assim, na sequência do processo já iniciado para adesão ao Pacto de Autarcas por parte da Rede de Aldeias Históricas de Portugal e, tendo esta já sido reconhecida pela Comissão Europeia como entidade promotora, cabe agora ao Município de Trancoso, no cumprimento das orientações da entidade líder do processo, formalizar a sua adesão como município signatário. -----

Para tal, a iniciativa Pacto de Autarcas deverá ser apresentada

na Assembleia Municipal para efeitos de aprovação que, verificando-se, resultará na assinatura da respetiva Declaração de Compromisso do Município que se anexa.’ -----

Concordando com os objetivos da iniciativa Pacto de Autarcas, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal de Trancoso que aprove a adesão do Município de Trancoso à mesma, bem como a assinatura da respetiva Declaração de Compromisso do Município. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio: ----

A20 De seguida, foi presente o requerimento número 1333 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 7 do corrente mês de fevereiro, da AENEbeira – Associação Empresarial do Nordeste da Beira, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 55.000€, destinado a ajudar a concretizar um conjunto de atividades, capazes de contribuir para o desenvolvimento económico do concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 42.500€, mediante a celebração de protocolo.- Não participou na discussão e votação o senhor vereador Cristóvão Santos. -----

A21 Seguidamente, foi presente o requerimento número 1356 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 7 do corrente mês de fevereiro, da Academia de Música de Trancoso, a solicitar a

concessão de um apoio financeiro, no montante de 30.000€, destinado a compartilhar as suas atividades anuais.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 25.000€, mediante a celebração de protocolo.-

A22 De seguida, foi presente o requerimento número 239 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 7 do passado mês de janeiro, da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 10.000€, destinado a compartilhar a despesa inerente à organização do ‘Carnaval 2022’.-----

A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal de Trancoso que aprove a concessão de um apoio financeiro, no montante de 8.750€, mediante a celebração de protocolo, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A23 Seguidamente, foi presente o requerimento número 238 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 7 do passado mês de janeiro, da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 19.800€, visando à aquisição de um imóvel, destinado a armazém, e de um terreno anexo.-----

A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal de Trancoso que aprove a concessão de um apoio

financeiro, no montante de 19.800€, mediante a celebração de protocolo, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

***A24* Aprovação em Minuta: -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

***A25* Votação das Deliberações: -----**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

***A26* Encerramento: -----**

Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____